



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO PARANÁ E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **Crea-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **JOEL KRÜGER**, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 1.840.700-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 493.216.509-97, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.206.307/0001-30, com sede no Edifício Affonso Alves Camargo, sito à Rua Marechal Hermes, n.º 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado **MPPR**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **IVONEI SFOGGIA**, em referência ao Acordo de Cooperação, de 12 de maio de 2015, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em referência ao Acordo de Cooperação, de 12 de maio de 2015, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), o Crea-PR e o MPPR tem como objetivo comum zelar pelo cumprimento das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo o cumprimento das exigências contidas no Decreto Federal N.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, de acordo com as Normas especificadas pela ABNT e pela Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Através do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os convenientes se propõem a unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública estadual, direta e indireta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREA-PR

2.1 Cooperar com o MPPR através da fiscalização, nas áreas de engenharia e agronomia, relativa à acessibilidade em edificações públicas de uso coletivo e em funcionamento, das entidades da administração pública estadual, direta e indireta, no limite de suas atribuições legais, quando houver interesse público, buscando as condições ideais do acesso universal, em especial para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do Decreto n.º 5296, de 02 de dezembro de 2004, conforme Plano de Trabalho anexo;

2.2 Disponibilizar ao MPPR relatórios detalhados das ações de fiscalização realizadas conforme disposto no item 2.1;

2.3 Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes ao tema acessibilidade;

2.4 Promover a interação e a mobilização de partes interessadas, a saber: Instituições de Ensino e Entidades de Classe afetas ao Sistema CONFEA/CREAs; membros corporativos do Programa CREAjr-PR e as Promotorias de Justiça;

2.5 Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do MPPR;

2.6 Permitir a divulgação do convênio, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho técnico, científico e operacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MPPR

- 3.1 Expedir, nos limites de sua atribuição, recomendação administrativa de adequação das edificações fiscalizadas conforme item 2.1, em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- 3.2 Firmar termos de ajuste de conduta que estabeleçam as modificações necessárias para a adequação ao previsto na legislação pertinente à acessibilidade;
- 3.3 Propor ações civis públicas quando não forem cumpridas as condições estabelecidas no termo de ajuste de conduta, ou quando se fizer necessário, inclusive requerendo a interdição de edificações em uso, que ofereçam risco aos seus usuários a partir de levantamento realizado pela fiscalização do CREA-PR;
- 3.4 Permitir a divulgação do convênio, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho operacional;
- 3.5 Encaminhar semestralmente ao CREA-PR relatório contendo o resultado das ações do MPPR a partir das fiscalizações demandadas ao Conselho.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TRABALHO TÉCNICO

O CREA-PR, pelo fato de não dispor de corpo técnico próprio para a elaboração de inspeções e laudos técnicos, até por não ser essa a sua finalidade, poderá, quando solicitado:

- 4.1 Indicar ao MPPR uma relação de nomes de profissionais legalmente habilitados para a prestação desse e de outros serviços relativos a acessibilidade.
- 4.2 Promover a mobilização e interação com as Promotorias, instituições de Ensino e Entidades de Classe locais, para que através dos Membros Corporativos do Programa CREAjr-PR, sejam realizadas vistorias nas edificações públicas e outras de interesse, considerando:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO PARANÁ

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- a) Anotação das vistorias realizadas no Registro de Atividades Técnico/Acadêmicas (RTA), pelos estudantes;
- b) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) das vistorias por professor indicado pela Instituição de Ensino ou profissional indicado pela Entidade de Classe.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, cabendo a cada um arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos não previstos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante do presente acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará por 5 (cinco) anos a partir da publicação do instrumento em Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão:

9.1 A Coordenadoria do Cento de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência pelo MPPR;

9.2 O Gerente de Departamento de Fiscalização, Diogo Artur Tocacelli Cotella, pelo Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARANÁ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPPR providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

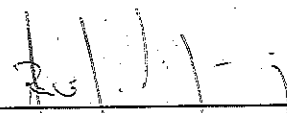
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 10 de junho de 2017

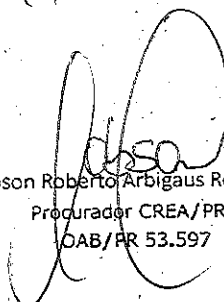
  
**JOEL KRÜGER**  
Presidente do Crea-PR

  
**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça do MPPR

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 1837697067-49  
Testemunha

  
Nome: Rosina de Souza Bolognani  
CPF: 49102435934  
Testemunha

Visto Dejur/Crea-PR

  
Robson Roberto Arbighaus Rothbarth  
Procurador CREA/PR  
OAB/PR 53.597